PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 394, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece a destinação de 20% (vinte por cento) dos recursos do Fundo Paraná recebidos pelo IDR-Paraná a editais internos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, alterada pela Lei Estadual nº22.107, de 23 de agosto de 2024, que regulamenta o Fundo Paraná, destinado a apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o IDR-Paraná recebe, anualmente, recursos do Fundo Paraná para aplicação em programas, projetos e ações de pesquisa, extensão tecnológica e desenvolvimento rural;

CONSIDERANDO o entendimento do Comitê Técnico-Científico, manifestado em reunião ordinária realizada em 29 de outubro de 2026, que definiu a destinação obrigatória de parte desses recursos ao financiamento de projetos selecionados por meio de editais internos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar previsibilidade, transparência e continuidade ao fomento de projetos estratégicos e prioritários desenvolvidos pelo IDR- Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que **20% (vinte por cento) do valor total dos recursos provenientes do Fundo Paraná**, repassados ao IDR- Paraná em cada exercício financeiro, sejam obrigatoriamente destinados ao financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão tecnológica e desenvolvimento rural, selecionados por meio de editais internos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de que trata o *caput* integrará a proposta de trabalho institucional do IDR- Paraná, ficando sua efetiva liberação financeira condicionada à aprovação pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT Paraná), em estrita observância ao disposto no § 1º do art. 5º da Lei Estadual nº 21.354/2023.

Art. 2º O percentual estabelecido no art. 1º incidirá sobre a totalidade dos recursos do Fundo Paraná efetivamente recebidos pelo Instituto em cada exercício financeiro, incluindo eventuais repasses complementares ou suplementares.

Art. 3º Os editais internos serão elaborados e divulgados pela Diretoria de Pesquisa, em conjunto com o Comitê Técnico- Científico, cabendo a este propor os critérios de seleção, os prazos e as regras de execução e prestação de contas, observadas as normas do Fundo Paraná e a legislação aplicável.

§ 1º As propostas elaboradas pelo Comitê Técnico- Científico serão submetidas à apreciação e aprovação do Colegiado da Diretoria do IDR- Paraná, a quem caberá a decisão final, previamente à publicação de cada edital.

§ 2º Os critérios, os prazos e as regras de que trata o *caput* deverão observar as disposições da Lei Estadual nº 21.354/2023, as normas do Fundo Paraná e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º Fica estabelecido que os recursos de que trata o art. 1º poderão ser gerenciados por intermédio de fundação de apoio à pesquisa, previamente credenciada pelo IDR- Paraná e registrada junto à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), nos termos da Lei Estadual nº 20.537/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.796/2021, e da Lei Estadual de Inovação (Lei Estadual nº 20.541/2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos recursos do Fundo Paraná recebidos para execução a partir do exercício financeiro de 2028.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

ALTAIR SEBASTIAO DORIGO:34988866904

Assinado de forma digital por ALTAIR SEBASTIAO DORIGO:34988866904
Dados: 2026.11.10 09:19:46 -03'00'

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná